



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONTRATO N.º 07/2015

CONTRATO PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA DE  
UMA CENTRAL PRIVADA DE  
COMUTAÇÃO TELEFÔNICA  
MARCA ALCATEL MODELO 4300  
M, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA SUL-RIO-  
GRANDENSE E A EMPRESA  
ENTERPRISE COMÉRCIO DE  
MATERIAS PARA  
EQUIPAMENTOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA

O CAMPUS PELOTAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0005-70, sediado na Praça 20 de Setembro, 455, Pelotas/RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu **Diretor Geral Rafael Blank Leitzke**, brasileiro, RG n.º 1048309015, CPF/MF n.º 620.668.700-72, e a empresa **ENTERPRISE COMÉRCIO DE MATERIAS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF n.º 01.819.869/0001-25, estabelecida na Rua Dom Pedro II, n.º 930/702, em Pelotas/RS, CEP 96010-300, neste ato representada por **Marilda de Oliveira Gonçalves**, RG n.º 8043806028, CPF n.º 538.386.370-20, residente e domiciliado na Rua Padre Felício, n.º 221 Apto nº 201, em Pelotas/RS, CEP 96020-780, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato**, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao **Processo n.º 23206.000055/2015-01, Pregão Eletrônico n.º 06/2015** que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de uma central privada de comutação telefônica marca

Alcatel modelo 4300 M e os equipamentos ligados a mesma, incluindo a instalação de equipamentos novos quando necessário, a serem prestados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense - Câmpus Pelotas, pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se a possibilidade de prorrogação.

1.1 Equipamentos: Central privada de comutação telefônica marca Alcatel modelo 4300 M, equipada com:

- a) 48 portas de ramais digitais.
- b) 208 portas de ramais analógicos.
- c) 60 portas troncos digitais (E1).
- d) 28 portas troncos analógicos.
- e) 01 mesa operadora ALCATEL 4300.
- f) 01 retificador 48 V – 10 h da marca Proteco.
- g) 01 banco com 4 baterias estacionárias.
- h) 05 interfaces de celular com tecnologia GSM Quadriband.
- i) 01 software de tarifação da marca SUMUS.
- j) 11 aparelhos telefônicos digitais modelo 4326/4321.
- k) 21 aparelhos telefônicos digitais modelo 4304.
- l) 01 fone de cabeça para telefonista da marca Plantronics.
- m) 01 modem Elebra para telemanutenção.

1.2 São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** constantes do Processo n.º 23206.000055/2015-01, Pregão Eletrônico n.º 06/2015.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - MÉTODO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A **CONTRATADA** executará a manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica marca Alcatel modelo 4300 M e os equipamentos ligados a mesma, incluindo a instalação de equipamentos novos quando necessário.

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão executados no Instituto Federal Sul-rio-grandense - Câmpus Pelotas localizado no município de Pelotas/RS, Praça Vinte de setembro, 455, Centro, CEP 96015-360.

2.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar os técnicos responsáveis pelos serviços de manutenção, se solicitado pelo **CONTRATANTE**, com documentação que ateste sua idoneidade e identificação funcional, fazendo o credenciamento dos mesmos antecipadamente;

2.4 A **CONTRATADA** atenderá o Instituto Federal Sul-rio-grandense - Câmpus Pelotas, de segunda a sexta-feira, incluindo sábados, domingos e feriados para regularização de defeitos na telefonia, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a comunicação, refazendo os serviços rejeitados pela fiscalização e apresentando relatórios mensais;

2.5 A **CONTRATADA** deverá possuir escritório na cidade de Pelotas/RS ou municípios limítrofes, com representante da **CONTRATADA** registrado junto ao

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the document, including a large signature and several smaller ones.

CREA/RS e corpo técnico para manutenção preventiva e corretiva da central telefônica e equipamentos;

2.6 A CONTRADA deverá estar regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RS, na área de telecomunicações com atividades compatíveis com as especificadas no objeto deste Contrato (manutenção de centrais telefônicas digitais), devidamente autorizado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados em conformidade com a metodologia de execução descrita na Cláusula Segunda deste Contrato, obedecendo ao estabelecido nas normas legais e regulamentares pertinentes;

3.2 Apresentar os técnicos responsáveis pelos serviços de manutenção, se solicitado pelo CONTRATANTE, com documentação que ateste sua idoneidade e identificação funcional, fazendo o credenciamento dos mesmos antecipadamente;

3.3 A assistência técnica será permanente, durante toda a vigência do Contrato e de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.4 Os chamados por problemas técnicos deverão ser atendidos em até 04 (quatro) horas após a comunicação, refazendo os serviços rejeitados pela fiscalização e apresentando relatórios mensais;

3.5 O acompanhamento da prestação dos serviços será de responsabilidade da Coordenadoria de Instalação e Manutenção Telefônica - COIMT, do Instituto Federal Sul-rio-grandense - Câmpus Pelotas;

3.6 A CONTRATADA deverá inspecionar os equipamentos, por intermédio de seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por mês;

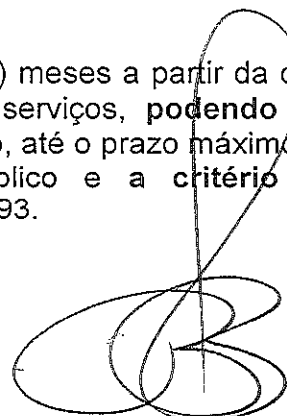
3.7 A CONTRATADA deverá relatar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos pontos ou locais da prestação de serviços.

3.8 Não serão cobradas do CONTRATANTE, sob qualquer hipótese, as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, diárias etc. dos técnicos indicados pela CONTRATADA para realizarem os serviços de manutenção objetos deste contrato, sendo estas despesas de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

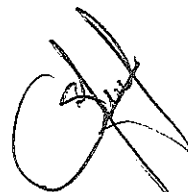


3.9 Os preços de outros serviços em complemento ao serviço de assistência técnica prestado pela CONTRATADA no EQUIPAMENTO e/ou ACESSÓRIOS objetos do presente contrato que requeiram peças, partes, componentes de desgaste normal e mão-de-obra deverão ser previamente orçados pela CONTRATADA e efetuados somente após a aprovação e autorização feitas pelo CONTRATANTE, observando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual é de 12 (doze) meses a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início dos serviços, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.



3

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

O valor global do presente Contrato é de R\$ 17.550,00 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta reais), ajustáveis na forma estipulada no presente Contrato, sendo pago mensalmente, pelo CONTRATANTE, o valor de R\$ 1.462,50 (Um mil quatrocentos sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

5.1 Os preços de outros serviços em complemento ao serviço de assistência técnica prestado pela CONTRATADA no EQUIPAMENTO e/ou ACESSÓRIOS objetos do presente contrato que requeiram peças, partes, componentes de desgaste normal e mão-de-obra deverão ser previamente orçados pela CONTRATADA e efetuados somente após a aprovação e autorização feitas pelo CONTRATANTE, observando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no valor estimativo de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), no presente exercício, correm à conta do Programa de Trabalho 12.363.2031.20RL.0043, Elemento de Despesa 3390.39, Fonte 112, em razão do que foi emitida inicialmente a Nota de Empenho n.º 2015NE800183, de 14/04/2015. Nos Termos Aditivos ou Apostilamentos serão indicados os créditos e empenhos para a sua cobertura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 877,50 (Oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Caução prevista no Art. 56, § 1o, da Lei 8.666/93.

7.1 A garantia contratual deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da vigência contratual, e renovada em caso de prorrogação.

7.2 A garantia contratual deverá ser entregue ao CONTRATANTE, conforme o prazo fixado no item 7.1, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.

7.3 A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 90 (noventa) dias do término da vigência do instrumento contratual.

7.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor GLOBAL do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 20% (vinte por cento).

7.5 O atraso superior a 20 (vinte) dias, para apresentação da garantia contratual, autoriza o CONTRATANTE, a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.6 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

7.7 A autorização contida no item 7.6 é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature 'B' and several smaller ones.

7.8 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

7.9 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.10 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS MENSAIS**

Os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, conforme a liberação de disponibilidade financeira pelo Governo Federal através da Secretaria do Tesouro Nacional, será em até 30 dias, contados a partir da data do ateste de recebimento definitivo do serviço nas Notas Fiscais/Faturas, e corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão de obra incluídos, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas e devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

8.1 A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados até 03 (três) dias úteis após do final do mês de execução dos serviços, a fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento, pelo CONTRATANTE.

8.2 Em caso de atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do CONTRATANTE para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo ou reajuste.

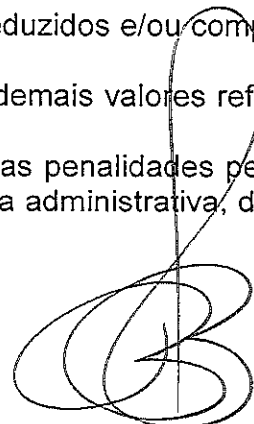
8.3 Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das mesmas, submetendo-os ao competente atestado de conformidade dos serviços prestados, firmado pelo CONTRATANTE, de acordo com as exigências expostas neste Contrato.

8.4 Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos ou revisões dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei n.º 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser adotada pelo Governo Federal.

8.5 O CONTRATANTE poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar compensação proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente instrumento contratual, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

8.6 Dos pagamentos a serem feitos, poderão ser deduzidos e/ou compensados pelo CONTRATANTE:

- a) Impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) Valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em juízo;



c) Valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc.;

d) Pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense - Câmpus Pelotas à CONTRATADA.

**8.7** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;

b) Existência de qualquer débito pendente com este órgão;

c) Falta de regular habilitação junto ao SICAF e da atualização dos demais documentos exigidos neste Instrumento.

**8.8** Será considerada data do pagamento, para efeito de adimplência da obrigação, aquela em que se der a emissão da respectiva ordem bancária.

**8.9** No momento do pagamento verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação.

**8.10** Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA através de ordem bancária ao Banco do Brasil S.A., ou a qualquer outra entidade bancária indicada na proposta, onde deverá constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.11** Todos os pagamentos serão processados atendendo ao disposto no art. 36, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os preços dos serviços propostos pela CONTRATADA e ajustados no presente Contrato poderão ser reajustados, desde que solicitado pela CONTRATADA, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses de Contrato, limitada à variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE- CAMPUS PELOTAS**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato a ser firmado, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, no presente Contrato, obriga-se a:

**11.1** Realizar os serviços com mão de obra devidamente qualificada;

**11.2** A CONTRATADA deverá inspecionar os equipamentos, por intermédio de técnicos credenciados, no mínimo 01 (uma) vez por mês.;

**11.3** Os serviços deverão ser efetuados em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência e no Contrato, sendo que a CONTRATADA deverá obedecer às especificações contidas na Cláusula Terceira deste contrato;

**11.4** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente na data estabelecida na Ordem de Serviço conforme a autorização do CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer fato impeditivo ao início da sua execução;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature and the number 6.

**11.5** Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o objeto desta contratação, as normas e as legislações pertinentes atendendo de forma plena e satisfatória as necessidades dos serviços;

**11.6** Manter durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.7** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas;

**11.8** Nomear preposto, aceito pelo CONTRATANTE, responsável por orientar a execução dos serviços e exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, garantir o bom andamento dos serviços, manter contato com o fiscal do CONTRATANTE, solicitar às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber as reclamações do CONTRATANTE e tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

**11.8.1** Sempre que necessário, e que o CONTRATANTE solicitar, o preposto deverá comparecer nas dependências do Instituto Federal Sul-rio-grandense - Câmpus Pelotas.

**11.8.2** A CONTRATADA deverá apresentar documentação referente a este preposto, informando o nome, endereço, RG, CPF, e-mail e telefones para contato;

**11.9** Arcar com eventuais prejuízos pessoais e materiais, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por falhas no funcionamento dos equipamentos e/ou ineficiência ou irregularidades cometidas por seus prepostos, empregados ou credenciados, na execução dos serviços contratados, assumindo a responsabilidade pela reparação após perícia realizada por representantes de ambas as partes;

**11.10** Cumprir e fazer cumprir, por seu prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados;

**11.11** Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do Contrato;

**11.12** Fornecer crachá, e se for o caso, todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários;

**11.12.1** Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual – quando for o caso.

**11.13** Manter vínculo empregatício formal expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There is a large signature that appears to be 'R' or 'B' with a vertical line through it. To its right are several smaller signatures and initials, including one that looks like 'hpy' and another that looks like 'LOR'.

a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**11.14** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados ou a terceiros, decorrentes do desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza com os mesmos.

**11.15 Substituir imediatamente**, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

**11.16** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a TERCEIROS, por seus empregados e preposto, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

**11.17** Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

**11.18** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

**11.19** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**11.20** Pagar todos os tributos devidos em decorrência do Contrato assinado;

**11.21** Providenciar as licenças que sejam necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas;

**11.22** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;

**11.23** Ter escritório na cidade de Pelotas/RS ou municípios limítrofes, com representante da CONTRATADA registrado junto ao CREA/RS e corpo técnico para manutenção preventiva e corretiva da central telefônica e equipamentos;

**11.24** Executar a tarifação, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no local de instalação da central telefônica.

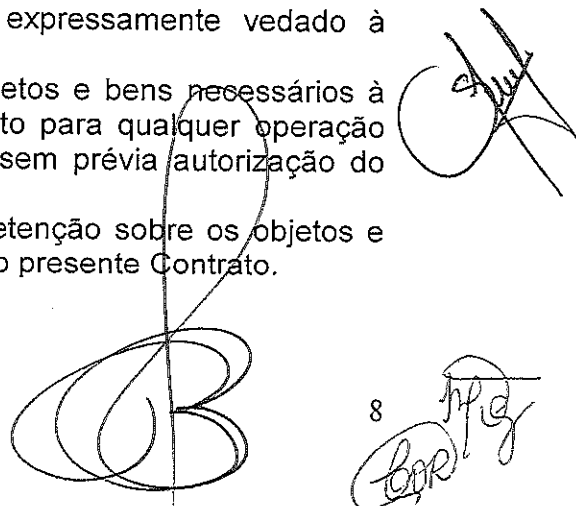
**11.25** Determinar a seu critério, quantitativamente a equipe necessária para execução do serviço, sendo que a mesma deverá ficar a disposição para atendimento de segunda a sexta-feira, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com o item 2.4 deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA**

Durante a vigência do presente Contrato, fica expressamente vedado à CONTRATADA:

**12.1** Caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**12.2** Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.



Handwritten signature and stamp. The signature is a large, stylized 'B' with a vertical line through it. To the right, there is a circular stamp with a signature inside. Below the signature, there is a small stamp with the number '8' and a signature.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**  
O CONTRATANTE, no presente Contrato, obriga-se a:

13.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

13.1.1 Reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços contratados, com livre acesso aos locais onde serão executados os serviços e sobre as pessoas a eles vinculadas, investido os responsáveis de plenos poderes para:

a) Recusar os serviços em desacordo com o previsto neste Contrato e no Termo de Referência;

b) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado com a técnica adequada.

13.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato e no Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

13.3 Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

13.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

13.5 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.

13.6 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

13.7 Atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

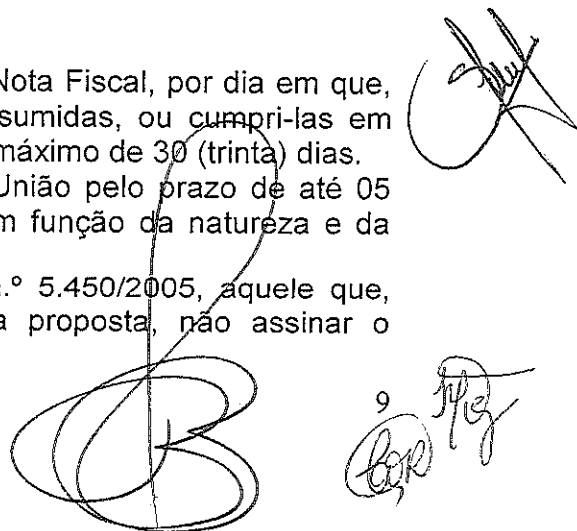
Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1) Advertência.

2) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias.

3) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

15.1 Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller ones.

Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**15.2** Estará sujeita à multa a CONTRATADA que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

**15.3** O valor correspondente à multa poderá ser abatido dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber do CONTRATANTE.

**15.4** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

**16.1** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- 1) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 2) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- 3) judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

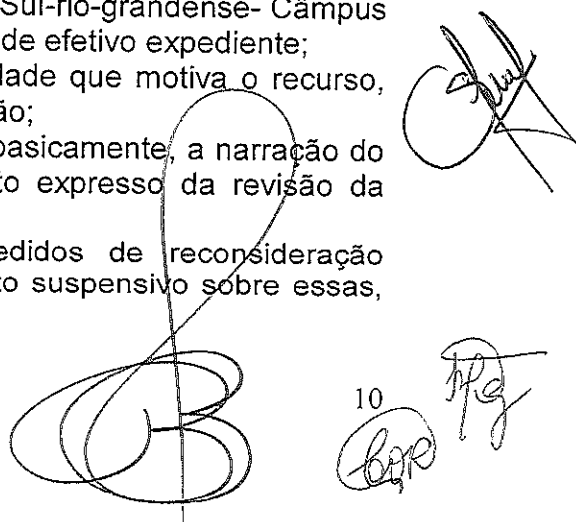
Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

**17.1** O recurso, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta no respectivo processo aos quais este Contrato se acha vinculado.

**17.2** O recurso, a representação e o pedido de reconsideração para sua interposição obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverá ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) ser impresso em duas vias, em língua portuguesa;
- b) estar assinado pelo representante legal da CONTRATADA;
- c) ser entregue e protocolado pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense- Câmpus Pelotas, em horário de expediente externo, em dias de efetivo expediente;
- d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal da sua sustentação;
- e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

**17.3** Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas,



Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. There is a large, stylized signature that appears to be 'B' or 'B' with a vertical line through it. To its right, there are several smaller signatures and initials, including one that looks like 'M' and another that looks like 'H' or 'J'. The number '10' is written in the bottom right corner.

sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por, pelo menos, um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria do Sr. Reitor, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG.

**18.1** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

**18.1.1** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**18.2** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas;

**18.2.1** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**18.2.2** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

**18.3** Nos termos da Lei n.º 8.666/93, o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho, bem como da Ordem de Serviço, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços;

**18.4** O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e com o respectivo extrato devidamente publicado no Diário Oficial da União.

**19.1** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**19.2** No caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pelo CONTRATANTE, aquela se submeterá às penalidades previstas neste Contrato.

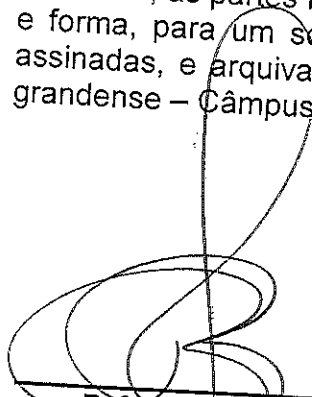
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais

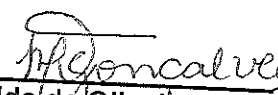
privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos setores competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Pelotas, 27 de abril de 2015.

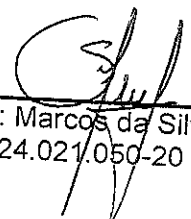


Rafael Blank Leitzke  
Diretor Geral Câmpus Pelotas  
IFSul-rio-grandense  
**CONTRATANTE**

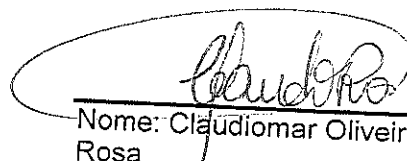


Marilda de Oliveira  
Gonçalves  
Sócia Administradora  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Nome: Marcos da Silva Oliveira  
Cpf: 724.021.050-20



Nome: Cláudio Mar Oliveira da  
Rosa  
Cpf: 637.654.200-00